



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

## CONVÊNIO SEG Nº 001/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS Nº 2024-B1BXC

## PROPOSTA SIGA Nº SEG-0004/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO E O MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO, TENDO POR OBJETO A CRIAÇÃO  
E/OU IMPLANTAÇÃO DE CONSELHO  
MUNICIPAL SOBRE DROGAS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG** órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530.0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado do Governo, a Senhora **MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**, nomeada pelo Decreto n.º 2290-S, de 30 dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 3858430; e a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, vinculada à Secretaria de Estado do Governo, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, o Senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, nomeado pelo Decreto n.º 762-S de 16 de abril de 2021, publicado no DIO/ES em 19 de abril de 2021 e Portaria nº 001- S, de 24 de janeiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.539.872/0001-41, situado na Rua São Paulo, 220, Boa Vista, CEP.: 29.970-000, contato: (27) 3764-2448 e endereço eletrônico: [conveniospmcp@gmail.com](mailto:conveniospmcp@gmail.com) / gabinete.prefeito@pedrocanario.es.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BRUNO TEOFILO ARAUJO**, Legislatura 2021/2024, de 01/01/2021 à 31/12/2024, em conformidade com os autos do processo nº. **2024-B1BXC** e com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 11.767 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Convênio para Criação e/ou Implantação de Conselho Municipal sobre Drogas no Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **criação e/ou implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, bem com sua efetividade, e o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outras drogas**, conforme Plano de Trabalho (anexo A), especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - No plano de trabalho conterá a especificação do plano de aplicação do recurso transferido, como aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados para criação e/ou implantação do conselho municipal sobre drogas ou equipamento compatível com a política sobre álcool e outras drogas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### 2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

### 2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, disciplinada nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## 2.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**2.2.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

**2.2.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

**2.2.5. Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**2.2.6. Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 79.060,23 (setenta e nove mil sessenta reais e vinte e três centavos)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 79.060,23 (setenta e nove mil sessenta reais e vinte e três centavos)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS - 10.10.905.14.422. 0599. 2287 - APOIO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS À POLÍTICA SOBRE DROGA - ED: 444042 - AUXÍLIOS – FONTE: 1500

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 - Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

- I - *utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;*
- II - *aportados novos recursos pelo concedente;*



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

*III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.*

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo – Banco: 021 - Agência: 152

- Conta: 3856955-4.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

4.5 – (...).

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

*I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*

*II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*

*III - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;*

*IV – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.*

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio **vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação** de seu extrato na imprensa oficial até **29/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENETE no prazo de até **60 (sessenta) dias, contados:**

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos da concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.3 - O CONCEDENTE deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.4 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.4.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, a concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.5 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.6 - A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.7 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo à concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.8 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, para publicação no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

- I. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV. não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

- 13.5.1 - *devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;*
- 13.5.2 - *apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.*

13.6 - O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 - O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o CONVENENTE a condição de ressarcir integralmente o CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo CONCEDENTE para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O CONVENENTE não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao CONVENENTE decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto al nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG  
CONCEDENTE

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
CONCEDENTE

(Assinado eletronicamente)

**BRUNO TEOFILO ARAUJO**

PREFEITO – MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
CONVENENTE



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

## ANEXO I — PLANO DE TRABALHO

Data: 18/12/2024

Página 1 de 7



### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: LUCIANA MENEZES

#### Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEG-0004/2024
Programa	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Órgão	SEG
Proponente	MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO
Objeto do Programa	Implementação de conselhos municipais sobre drogas Justificamos que a criação do conselho municipal de políticas sobre drogas em nosso município, será um grande avanço no que refere à atenção integral e Intersetorial para os municípios que demandam dessa política pública, bem como suas famílias. Através da aquisição dos equipamentos, garantiremos um espaço com estrutura adequada para as atividades necessárias no referido Conselho, bem como os equipamento para estruturação do Centro de Apoio Psicossocial terá melhores condições na oferta do serviço para os usuários e famílias acompanhadas.
Justificativa	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro de Atenção Psicossocial do município.
Resumo do Objeto do	Objeto do Convênio
Objeto do Convênio	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro de Atenção Psicossocial do município.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 2 de 7

#### Informações de Data

Data Criação 14/06/2024

Data Início da Vigência 30/12/2024

Data Fim da Vigência 29/12/2025

#### Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agência do Convênio 152

Conta do Convênio 3856955 - 4

#### Informações de Valores

Valor Global R\$ 79.060,23

Percentual Mínimo 0

Valor da Contrapartida R\$ 0,00

Valor da Contrapartida Financeira R\$ 0,00

Valor da Contrapartida Bens e Serviços R\$ 0,00

Valor de Repasse do R\$ 79.060,23

#### Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício

Valor de Repasse do Exercício

Futuro

#### Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 28.539.872/0001-41	Administração Pública Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

#### Informações do Cronograma Físico

Meta	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro de Atenção Psicossocial do município.		
Valor:	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Etapa

Etapa	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Valor	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Aparelho ar condicionado - aparelho ar condicionado com instalação, capacidade refrigeração 12.000 btu, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split, características adicionais	R\$ 2.990,00	30/12/2024	29/12/2025
AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Aparelho ar condicionado - aparelho ar condicionado com instalação, capacidade refrigeração 24.000 btu, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split, características adicionais	R\$ 6.100,00	30/12/2024	29/12/2025
ARMÁRIO DE MDF	R\$ 840,11	30/12/2024	29/12/2025



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 3 de 7

#### Informações do Cronograma Físico

Meta	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro de Atenção Psicossocial do município.		
Valor:	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Etapa

Etapa	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Valor	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Dimensões/cor: 803mm larg x 480mm prof. x 1650mm alt. Tampo: Tampo confeccionado em chapa de MDP (Médium Density Particleboard), com partículas selecionadas de madeira de reflorestamento			
CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM COM BRAÇOS GERÊNCIA. MEDIDA TOTAL DE 620X530X1280.	R\$ 888,70	30/12/2024	29/12/2025
CADEIRA FIXA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS, COM MEDIDA TOTAL DE 630X645X935 Encosto de espaldar médio com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga	R\$ 490,00	30/12/2024	29/12/2025
DATA SHOW Características Técnicas: -Lúmens: 4000 - Contraste: 20.000:1 -Resolução: 1024x768 -Formato de Tela: 4:3 - Ambiente para utilização: Corporativo, Educacional e Palestrante.	R\$ 3.495,00	30/12/2024	29/12/2025
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL. Impressora - laser - impressora laser multifuncional monocromática. Funções de impressão, digitalização e cópia. Imprime frente e verso: sim; conexões: usb 2.0 de alta veloc	R\$ 2.200,00	30/12/2024	29/12/2025
MESA P/ ESCRITÓRIO CINZA COM GAVETAS EM MDF - Material Estrutura: Aço Reforçado, Material Tampa: MDF, Cor Tampa: Cinza, Quantidade Gavetas: 2 UN, Largura: 1,50 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 0,74 M,	R\$ 619,33	30/12/2024	29/12/2025
MICROFONE SEM FIO COMPLETO Microfone, Tipo De Mão Sem Fio, Alimentação Bateria De 9 V, Resposta frequência 100 Hz A 15 KHz, Tipo Receptor 2 Antenas, Impedância 600 Ohms, Aplicação: Auditório	R\$ 336,30	30/12/2024	29/12/2025

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 4 de 7

#### Informações do Cronograma Físico

Meta	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro de Atenção Psicossocial do município.		
Valor:	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Etapa

Etapa	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Valor	R\$ 79.060,23	Período:	30/12/2024 a 29/12/2025

#### Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) Processador: 10ª geração de Intel® Core™ i5-10400 (6 -core, cache de 12MB, 2.9GHz até 4.3GHz). Sistema operacional: Windows 11 Pro, português (Brasil). placa de vídeo: Plac	R\$ 2.826,11	30/12/2024	29/12/2025
NOTEBOOK Processador: 12ª geração de Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz). Sistema operacional: Windows 11 Pro para empresas, Windows 11 Pro português. Placa de vídeo: Placa de vídeo inte	R\$ 4.350,09	30/12/2024	29/12/2025
TENDA 4,00X4,00 METROS Estrutura fabricada em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG. Galvanização de alta resistência, montada por um moderno sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões	R\$ 3.277,66	30/12/2024	29/12/2025
LONGARINA 3 LUGARES ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO Conjunto montado sobre Longarinas de 2 (dois) a 5 (cinco) lugares, dispostos simetricamente de maneira a se obter uma acomodação de 2 (dois) a 5 (cinco)	R\$ 809,99	30/12/2024	29/12/2025
TELHA DE PROJEÇÃO a Tela de Projeção Com Tripé é um modelo de alta tecnologia projetado para complementar o seu ambiente. Com sua praticidade, facilidade de instalação e uso, essa tela retrátil é a es	R\$ 554,44	30/12/2024	29/12/2025

#### Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2024	129205	Implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, através de aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados no conselho municipal e aquisição de equipamento para o Centro	R\$ 79.060,23

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 5 de 7

#### Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2024	129205	de Atenção Psicossocial do município.	R\$ 79.060,23

#### Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	AR CONDICIONADA 12.000 BTUS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00
Bens	CADEIRA FIXA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS, COM MEDIDA TOTAL DE 630X645X935	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 490,00	R\$ 980,00
Bens	DATA SHOW	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
Bens	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Bens	NOTEBOOK Processador: 12ª geração de Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz)	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	4,00	R\$ 4.350,09	R\$ 17.400,36
Bens	LONGARINA 3 LUGARES ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	3,00	R\$ 809,99	R\$ 2.429,97
Bens	TELA DE PROJEÇÃO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 554,44	R\$ 1.108,88
Bens	AR CONDICIONADA 24.000 BTUS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 6.100,00	R\$ 12.200,00
Bens	ARMÁRIO DE MDF	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	3,00	R\$ 840,11	R\$ 2.520,33
Bens	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM COM BRAÇOS GERÊNCIA. MEDIDA TOTAL DE 620X530X128	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	6,00	R\$ 888,70	R\$ 5.332,20
Bens	MESA P/ ESCRITÓRIO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A	und	1,00	R\$ 619,33	R\$ 619,33

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 6 de 7

#### Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	CINZA COM GAVETAS EM MDF		MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und			
Bens	MICROFONE SEM FIO COMPLETO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	1,00	R\$ 336,30	R\$ 336,30
Bens	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	2,00	R\$ 2.826,11	R\$ 5.652,22
Bens	TENDA 4,00X4,00 METROS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	4,00	R\$ 3.277,66	R\$ 13.110,64

#### Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.980,00	R\$ 0,00	R\$ 5.980,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 12.200,00	R\$ 0,00	R\$ 12.200,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.520,33	R\$ 0,00	R\$ 2.520,33
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 980,00	R\$ 0,00	R\$ 980,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.332,20	R\$ 0,00	R\$ 5.332,20
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.652,22	R\$ 0,00	R\$ 5.652,22
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 6.990,00	R\$ 0,00	R\$ 6.990,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.429,97	R\$ 0,00	R\$ 2.429,97
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 619,33	R\$ 0,00	R\$ 619,33
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 336,30	R\$ 0,00	R\$ 336,30
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 17.400,36	R\$ 0,00	R\$ 17.400,36
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 1.108,88	R\$ 0,00	R\$ 1.108,88
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 13.110,64	R\$ 0,00	R\$ 13.110,64
Total			R\$ 79.060,23



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Data: 18/12/2024

Página 7 de 7

#### Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao .....  
....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

#### Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

SUBSECRETARIO ESTADO

SESD - SEG - GOVES

assinado em 18/12/2024 11:20:05 -03:00

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEG - SEG - GOVES

assinado em 18/12/2024 11:45:16 -03:00

**BRUNO TEOFILIO ARAUJO**

CIDADÃO

assinado em 18/12/2024 10:31:55 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 11:45:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA MENEZES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SESD - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0JSBZJ>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

SUBSECRETARIO ESTADO

SESD - SEG - GOVES

assinado em 26/12/2024 11:22:46 -03:00

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEG - SEG - GOVES

assinado em 26/12/2024 11:26:36 -03:00

**BRUNO TEOFILO ARAUJO**

CIDADÃO

assinado em 26/12/2024 13:52:21 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/12/2024 13:52:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IZA LOBATO DUQUE (ASSESSOR TECNICO - GTA - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATHO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MWLT0B>